
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.612, DE 21 DE ABRIL DE 2009*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de criar condições favoráveis à atração de plantas industriais, potencializando as vantagens locacionais e infra-estruturais existentes no Município de Santarém;

Considerando, o Plano Diretor Urbano do Município de Santarém que destinou área para implantação de projetos industriais;

Considerando, a necessidade de ordenar a ocupação dessas áreas, racionalizando a utilização dos recursos existentes e favorecendo a observância da legislação ambiental,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, por via amigável ou judicial, o imóvel objeto do Memorial Descritivo a seguir transcrito, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, com área equivalente a 3.284.921,39 metros quadrados, perímetro equivalente a 7.728,52 metros que assim se descreve:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=9.719.645,216m e E=757.754,036m, situado no canto superior direito da área; deste, segue com o azimuth 183° 54'08,34" e distância de 2.774,1137m até o vértice M-02, de coordenadas N=9.716.877,534m e E= 757.565,242m; deste, segue com o azimuth 267°31'26,27" e distância de 715,5470m até o vértice M-03 de coordenadas N=9.716.846,637m e E=756.850,695m; deste, segue com o azimuth 321°59'33,29" e distância de 189,8732m até o vértice M-04 de coordenadas N=9.716.996,244m e E=756.733,778m; deste segue com o azimuth 320°35' 40,42" e distância de 780,8112m até o vértice M-05 de coordenadas N=9.717.599,556m e E=756.238,116m; deste, segue com o azimuth 289°09'09,91" e distância de 360,1567m até o vértice M-06, de coordenadas N=9.717.717,719m e E=755.897,895m; deste, segue com o azimuth 55°47'42,82" e distância de 219,0225m até o vértice M-07 de coordenadas N=9.717.840,843m e E=756.079,034m; deste, segue com o azimuth 19°00'25,35" e distância de 715,9877m até o vértice M-08 de coordenadas N=9.718.517,794m e E=756.312,220m; deste, segue com o azimuth 28°58'17,32" e distância de 738,2788m até o vértice M-09, de coordenadas N=9.719.203,054m e E=756.619,620m; deste, segue com o azimuth 35°38'41,55" e distância de 107,5538m até o vértice M-10 de coordenadas N=9.719.290,457m e E=756.754,298m; deste segue com o

azimute 58°10'24,50" e distância de 505,3748m até o vértice M-11 de coordenadas N=9.719.556,966m e E=757.183,689m; deste segue com o azimute 81°12'15,67" e distância de 577,1341m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, todas as coordenadas descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, estando representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Meridiano Central 57° Wgr, os azimutes, distâncias, área e perímetro foram determinados no plano de projeção UTM, tendo como referencial planimétrico o DATUM SAD-1969".

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição nº 31.404, de 23.04.2009.

DOE Nº 31.416, de 12/05/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ